



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CAAL GEOTECNIA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2400519751

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP

JUIZ DE FORA

Local

10 JULHO 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31215358991 em 12/07/2024 da Empresa CAAL GEOTECNIA LTDA, Nire 31215358991 e protocolo 244286132 - 11/07/2024. Efeitos do registro: 12/06/2024. Autenticação: FA4732442BAC188A767760E2B913644E634E504E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/428.613-2 e o código de segurança hAju Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

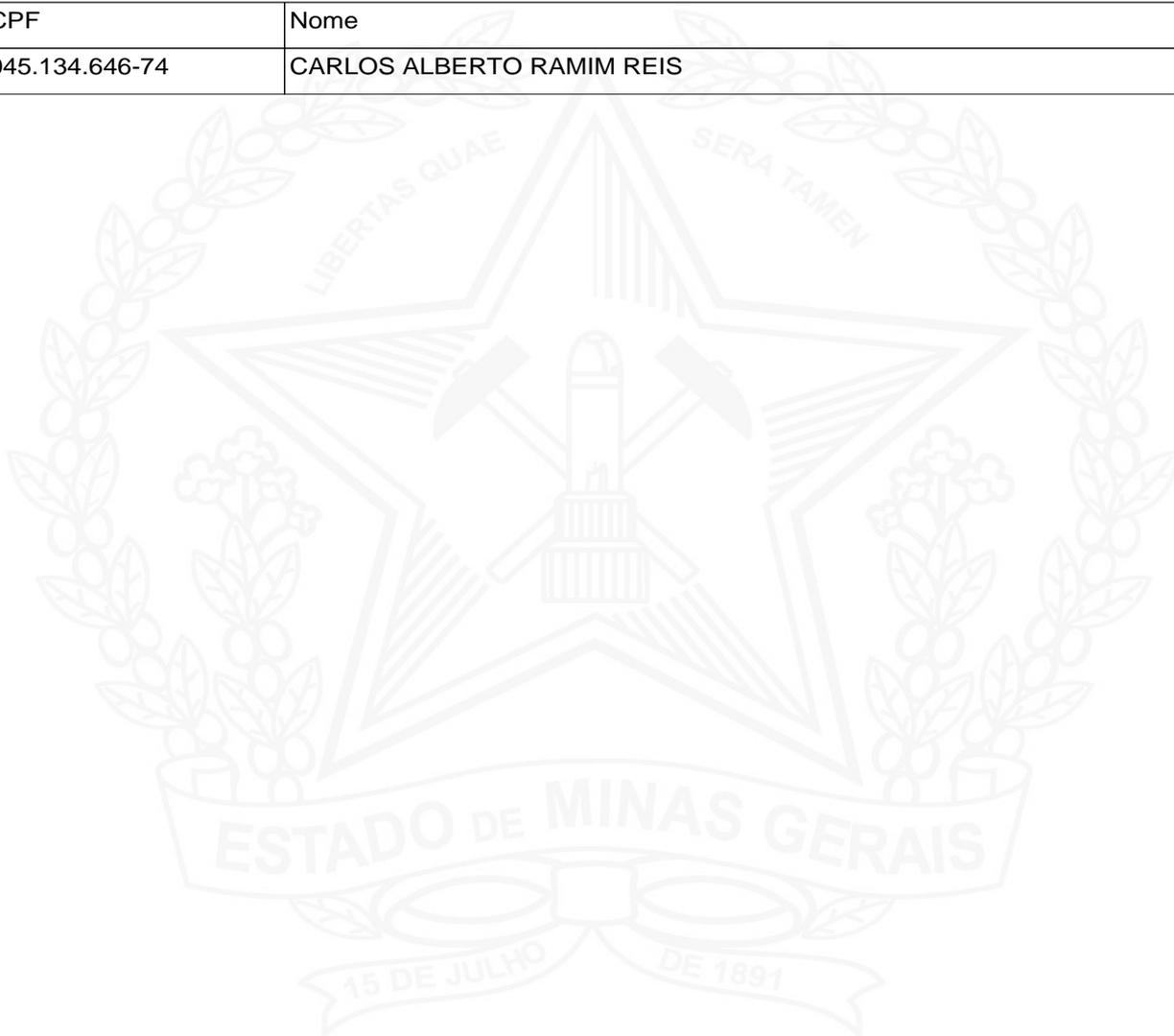
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/428.613-2	MGP2400519751	10/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
045.134.646-74	CARLOS ALBERTO RAMIM REIS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31215358991 em 12/07/2024 da Empresa CAAL GEOTECNIA LTDA, Nire 31215358991 e protocolo 244286132 - 11/07/2024. Efeitos do registro: 12/06/2024. Autenticação: FA4732442BAC188A767760E2B913644E634E504E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/428.613-2 e o código de segurança hAju Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA CAAL GEOTECNIA LTDA

Carlos Alberto Ramim Reis, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, nascido em 21/02/1980, inscrito no CPF sob o nº 045.134.646-74, portador do RG. M7903838 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Maria de Sá Barreto, nº220, casa, Aeroporto, CEP: 36038-311, na cidade de Juiz de Fora/MG.

Alvaro Alves Da Silva, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, nascido em 15/03/1996, inscrito no CPF sob o nº 125.333.526-59, portador do RG. MG15991795 - SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Florida, nº69, Filgueiras, CEP: 36048-804, na cidade de Juiz de Fora/MG.

Resolvem por este instrumento constituir uma Sociedade Limitada, nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

Cláusula 1ª - Da Denominação Social

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada, adotará o nome empresarial de **CAAL GEOTECNIA LTDA**, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na instrução normativa DREI nº 81, de 11 de junho de 2019.

Cláusula 2ª - Da Sede Social

A sociedade limitada terá sua sede na Rua Maria Sá Barreto, nº220, SN, LT38, Q15, Aeroporto, CEP: 36038-311 na cidade de Juiz de Fora/MG.

Cláusula 3ª - Do Objeto Social

A sociedade empresária limitada tem por objeto social as seguintes atividades: Obras De Engenharia Civil.

Cláusula 4ª - Do Capital Social

O capital social será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do país neste ato, assim subscritas:

Carlos Alberto Ramim Reis..... 60%
30.000 cotas no valor de R\$1,00 cada = R\$ 30.000,00

Alvaro Alves Da Silva..... 40%
20.000 cotas no valor de R\$1,00 cada = R\$ 20.000,00

TOTAL R\$ 50.000,00

Cláusula 5ª - Responsabilidade Limitada

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31215358991 em 12/07/2024 da Empresa CAAL GEOTECNIA LTDA, Nire 31215358991 e protocolo 244286132 - 11/07/2024. Efeitos do registro: 12/06/2024. Autenticação: FA4732442BAC188A767760E2B913644E634E504E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/428.613-2 e o código de segurança hAju Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Cláusula 6ª - Da Administração

A Administração da sociedade será exercida pelos sócios **Carlos Alberto Ramim Reis** e **Alvaro Alves Da Silva**, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo primeiro – O administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar. Devendo este ter outorga dos demais sócios.

Parágrafo segundo – O sócio administrador **Carlos Alberto Ramim Reis** será o responsável legal perante a receita federal incluído a emissão de certificado digital.

Cláusula 7ª- Das Deliberações dos Sócios

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões dos sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de ATA.

Parágrafo primeiro – A convocação para a reunião dos sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme parágrafo sexto do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo segundo – A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e, em seguida, com qualquer número.

Parágrafo terceiro – Fica dispensada a reunião dos sócios, quando todos os sócios decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, consubstanciando o decidido em ata, para o devido registro no órgão competente, nos termos do parágrafo terceiro do Artigo 1.072, e parágrafo segundo do Artigo 1.075, ambos da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo quarto – A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em Lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o Artigo 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

Parágrafo quinto – Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

Parágrafo sexto – Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro da presente cláusula:

- I – a aprovação das contas da administração;
- II – a designação dos administradores quando feita em ato separado;
- III – a destituição dos administradores;
- IV – o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- V – a modificação do contrato social;
- VI – a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;



VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

VIII – o pedido de recuperação judicial.

Parágrafo sétimo – As deliberações dos sócios serão tomadas, observado os quóruns mínimos a seguir:

a) – unanimidade de votos:

a.1) a designação de administrador não sócio;

b) – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social:

b.1) a modificação do contrato social;

b.2) a incorporação, fusão, bem como a cisão, a dissolução da sociedade ou a cessão do estado de liquidação;

c) – pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social:

c.1) a designação dos administradores, quando feito em ato separado;

c.2) a destituição dos administradores;

c.3) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;

c.4) o pedido de recuperação judicial;

d) – pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

Cláusula 8ª - Do Exercício Social, do Balanço e do Resultado

O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado um balanço patrimonial no último dia do ano.

Parágrafo primeiro – A distribuição de lucros poderá ser feita por deliberação das sócias, não sendo obrigatória a observância da proporcionalidade entre valores distribuídos e a participação de cada sócio na sociedade.

Parágrafo segundo – A sociedade poderá fazer distribuições de lucros aos sócios, com base no resultado do exercício consolidado, mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente e os lucros apurados nessas demonstrações intermediárias terão o destino que os sócios decidirem, inclusive distribuição de lucros desproporcional às cotas de capital de cada sócio.

Parágrafo terceiro – A critério dos cotistas a sociedade poderá levantar balanços extraordinários para fins contábeis ou para distribuição de lucro, esta poderá ser feita por deliberação dos sócios, não sendo obrigatória a observância da proporcionalidade entre valores distribuídos e a participação de cada sócio na sociedade, podendo ainda, serem transferidos para quotas de reservas ou de prejuízos, conforme o caso, para o exercício social seguinte.

Parágrafo quarto – Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas.

Cláusula 9ª- Do Início da Sociedade e Prazo

O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do instrumento, podendo ser dissolvida por deliberação dos sócios, e nas demais hipóteses previstas em lei.



Cláusula 10ª - Da Transferência de Cotas e Direito de Preferência

As cotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros sem expresso consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

O sócio que desejar alienar suas cotas a qualquer título, a terceiros, deverá comunicar sua intenção, por escrito, indicando o nome do pretendente, o valor ajustado da alienação e demais condições.

Parágrafo primeiro – Nos 60 (sessenta) dias seguintes ao recebimento da notificação de que trata esta Cláusula, o sócio remanescente poderá exercer seu direito de preferência para aquisição das cotas.

Parágrafo segundo – Decorrido o prazo adicional que se refere o Parágrafo 1º supra, sem que as quotistas exerçam o direito de preferência, a venda poderá ser contratada com a ofertante, nos 30 (trinta) dias subsequentes, nas exatas condições de oferta, observadas as atualizações monetárias cabíveis. Decorrido esse prazo sem que se efetive a cessão, e permanecendo a cotista notificante com o desejo alienar suas cotas e/ou direito, deverá renovar o procedimento estabelecido nesta Cláusula.

Parágrafo terceiro – Entre os sócios, as cotas são livremente transferíveis.

Cláusula 11ª - Das Filiais

Que a empresa poderá a qualquer momento, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 12ª - Distribuição de Lucros

Que a empresa poderá levantar balanços ou balancetes em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos os sócios cotistas, a título de antecipação de lucros, proporcionalmente ou desproporcionalmente às cotas de capital de cada um dos sócios.

Cláusula 13ª - Pró-labore

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor e forma de atualização serão estabelecidos pelos cotistas, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 14ª - Conselho Fiscal

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

Cláusula 15ª - Planejamento Sucessório

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



Parágrafo único – Nos casos de impossibilidades ou inexistência de interesse dos herdeiros de continuarem na sociedade, os sócios remanescentes terão direito de preferência na aquisição das cotas sociais.

Cláusula 16ª - Da Separação Judicial

Em caso de separação judicial ou divórcio de qualquer dos sócios que impliquem a alteração na titularidade das cotas em virtude de partilha, o cônjuge que receber tais cotas, não poderá ceder, transferir ou alienar, as cotas recebidas, a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, sem o consentimento do outro sócio, respeitando-se sempre o direito de preferência assegurado aos demais cotistas, nos termos deste contrato.

Parágrafo único – Aplicam-se igualmente as normas previstas nesta Cláusula as sociedades sucessoras nas hipóteses de extinção, falência ou recuperação judicial de sócio pessoa jurídica, bem como os casos de fusão ou incorporação de controle societário de sócio pessoa jurídica.

Cláusula 17ª - Legislação aplicável e Casos Omissos

Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), e pela regência supletiva da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/1976), bem como de outros dispositivos legais aplicáveis. Em observância à aplicação subsidiária da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/1976), e, em especial, ao artigo 118, poderão os sócios elaborar Acordo de Sócios ou de Cotistas.

Cláusula 18ª - Ausência de fatos impeditivos

Os sócios, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Cláusula 19ª - Dissolução da sociedade

A sociedade se dissolverá nos casos previstos em Lei. Em caso de liquidação, os sócios nomearão um liquidante a fim de que este preceda na conformidade das Leis vigentes.

Cláusula 20ª - Da Incorporação

Por decisão dos sócios, a Sociedade poderá transformar-se em outro tipo societário, incorporar-se ou fundir-se à outra, e proceder à própria cisão.

Cláusula 21ª- Da Declaração de Enquadramento - EPP

O sócio único da sociedade limitada unipessoal, declara sob as penas da Lei, que:

- a) Se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.



Cláusula 22ª - Do Sócio Remisso

Não integralizada a quota do sócio remisso, os outros sócios podem, sem prejuízo do disposto no art 1.004 e seu parágrafo único, tomá-la para si ou transferi-la a terceiros, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações estabelecidas no contrato mais as despesas.

Cláusula 23ª - Do Foro

Elege-se o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim justos e contratados, assinam a presente abertura.

Juiz de Fora/MG, 11 de junho de 2024.

Carlos Alberto Ramim Reis

Alvaro Alves Da Silva





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

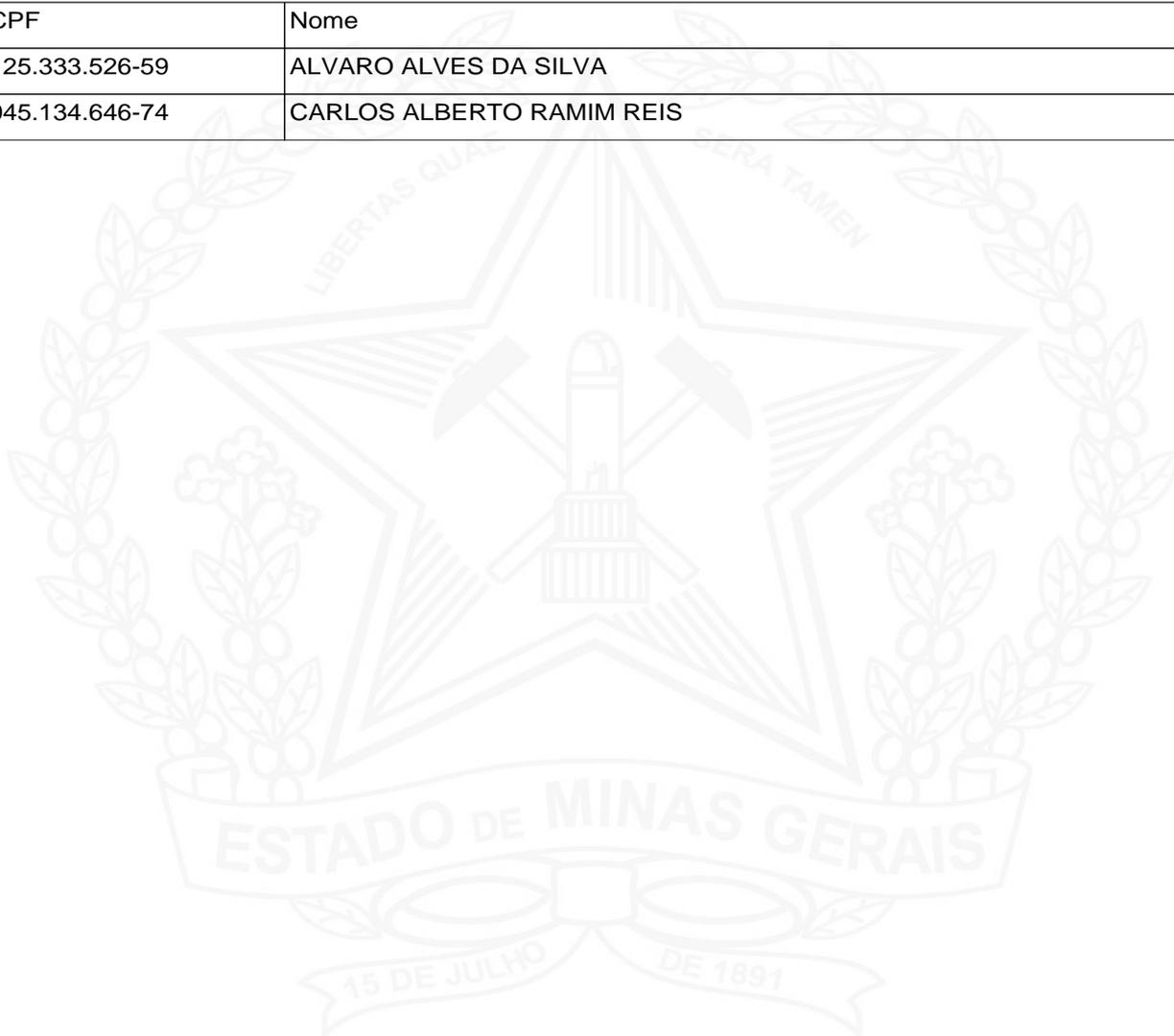
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/428.613-2	MGP2400519751	10/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
125.333.526-59	ALVARO ALVES DA SILVA
045.134.646-74	CARLOS ALBERTO RAMIM REIS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31215358991 em 12/07/2024 da Empresa CAAL GEOTECNIA LTDA, Nire 31215358991 e protocolo 244286132 - 11/07/2024. Efeitos do registro: 12/06/2024. Autenticação: FA4732442BAC188A767760E2B913644E634E504E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/428.613-2 e o código de segurança hAju Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/11



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CAAL GEOTECNIA LTDA, de NIRE 3121535899-1 e protocolado sob o número 24/428.613-2 em 11/07/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31215358991, em 12/07/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Zulene Figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
045.134.646-74	CARLOS ALBERTO RAMIM REIS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
045.134.646-74	CARLOS ALBERTO RAMIM REIS
125.333.526-59	ALVARO ALVES DA SILVA

Belo Horizonte, sexta-feira, 12 de julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por Zulene Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 12/07/2024, às 10:15 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/428.613-2.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. sexta-feira, 12 de julho de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31215358991 em 12/07/2024 da Empresa CAAL GEOTECNIA LTDA, Nire 31215358991 e protocolo 244286132 - 11/07/2024. Efeitos do registro: 12/06/2024. Autenticação: FA4732442BAC188A767760E2B913644E634E504E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/428.613-2 e o código de segurança hAju Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL